

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10283/005.552/91-31  
Sessão de : 26 de janeiro de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.530  
Recurso nr: 73.038 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989  
Recorrente : J.M.P. ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA  
Recorrida : DRF EM MANAUS - AM

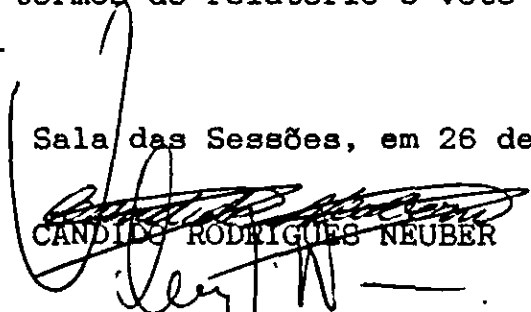
ACAS

Lançamento Decorrente - Contribuição Social - Exercício de 1989.  
"E indevidã a exigência da contribuição social pertinente ao exercício de 1989, ainda que confirmado o lançamento matriz ensejador do decorrente.  
Recurso provido.

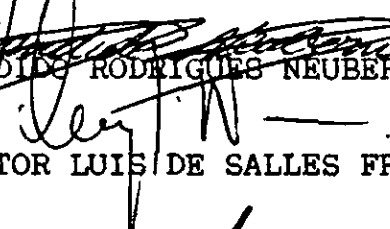
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por J.M.P. ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE: 27 JAN 1995 UBIRAJARA LIMA DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CRISTINALIDE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADA), FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10283/005.552/91-31

Recurso nr: 73.038

Acórdão nr: 103-14.530

Recorrente : J.M.P. ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

## R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à contribuição social do exercício de 1989.

A decisão monocrática ajustou o lançamento ao âmbito do decidido no processo matriz.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

E o relatório.



Processo nr. 10283/005.552/91-31

Acórdão nr. 103-14.530

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nr. 103-14.487, entendeu de confirmá-lo, por igual seria de se confirmar este decorrente.

A luz todavia da jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, que entende de julgar a contribuição inconstitucional no exercício em causa, adotando-a cancelo o débito, com o que o apelo fica integralmente provido.

Brasília-DF, em 26 de janeiro de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR